

A EVOLUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO NO BRASIL

Carolina Cândido Carlete, Estagiária de Direito / Bolsista;
Jamila Rodrigues Francisco, Estagiária de Serviço Social / Bolsista;
Jéssica Cardoso, Advogada / Bolsista;
Karine Aparecida Dias de Almeida, Advogada / Bolsista;
Núcleo Maria da Penha – NUMAPE / Unespar Paranavaí ¹

Introdução

Ao longo do tempo, o gênero foi um fator determinante na vida em sociedade, ele designava seu papel, sua função social, como deveria se portar, se vestir e se relacionar. Com anos de luta por equidade de gênero, e o entendimento de que gênero é uma construção social abarcada pelo sistema capitalista (e necessário para seu funcionamento), a evolução das políticas públicas de gênero no Brasil é um reflexo do avanço da sociedade em busca de equidade e justiça social. A trajetória das políticas de gênero no país é marcada por legislações e iniciativas que visam promover a igualdade de gênero e proteger os direitos das mulheres.

Materiais e métodos

Para a elaboração do presente resumo, utilizou-se da pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, doutrinas e livros acerca dos conceitos de gênero, violência contra as mulheres e violência estrutural. Pautado também na legislação vigente e pesquisas disponíveis na internet.

Resultados e Discussão

A violência de gênero e a violência contra mulheres têm raízes na violência estrutural, que deriva do sistema patriarcal e da exploração capitalista. Compreender essa dinâmica é essencial para encontrar formas de reduzir esses tipos de violência em diferentes contextos. A violência é tradicionalmente associada ao uso de força causando danos, conforme a Organização Mundial de Saúde - OMS (2002), mas também pode se manifestar de maneiras normalizadas socialmente.

¹Projeto Estratégico financiado com recursos da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – Fundo Paraná.

O patriarcado, como sistema que privilegia homens e subjugua mulheres, perpetua a violência de gênero ao estabelecer normas sociais desiguais. Paralelamente, a violência estrutural ligada ao capitalismo, que se apoia em desigualdades econômicas e sociais, explora grupos vulneráveis, incluindo mulheres. Essa violência se manifesta em várias esferas, como violência doméstica, disparidade salarial e falta de acesso a recursos.

Portanto, ao examinar a violência contra mulheres, é necessário compreender tanto o papel do patriarcado quanto a influência da violência estrutural resultante do capitalismo. Esses aspectos são fundamentais para uma análise mais abrangente e contextualizada desse grave problema social.

A violência estrutural refere-se a elementos enraizados que sustentam a sociedade capitalista, como a desigualdade social, a exploração do trabalho, o racismo, o machismo e o capacitismo, gerando mais desigualdade e exclusão social. Quando o Estado não cumpre seu papel de garantir os direitos constitucionais, ele reproduz essas desigualdades ao não fornecer serviços básicos à população necessitada, agravando as diferenças sociais.

As perspectivas em torno do conceito de gênero surgem em meados dos anos 1970, debate iniciado por feministas americanas e inglesas, que buscavam explicar a desigualdade existente entre homens e mulheres. A partir da problemática levantada no movimento feminista, as ciências sociais passaram a questionar essa naturalidade supostamente existente entre os sexos. De acordo com Louro (1995), essa compreensão sobre gênero, leva a pensar como os sujeitos situam-se dentro da cultura.

Uma compreensão mais ampla de gênero exige que pensemos não somente que os sujeitos se fazem homem e mulher num processo continuado, dinâmico, “[...] como também nos leva a pensar que gênero é mais do que uma identidade aprendida, é uma categoria imersa nas instituições sociais” (Louro, 1995, p.103).

Ao pensar sobre essa compreensão de gênero numa articulação com as relações sociais construídas historicamente, é possível formular a ideia de que os estereótipos e papéis de gênero são produtos de uma situação histórico-cultural e política estruturada em moldes patriarcais, hegemônicos, cristãos e

brancos, constatando assim, que não existe naturalmente o gênero masculino ou feminino, mas uma construção cultural de corpos, gêneros e sexualidades.

As questões de gênero estão vinculadas às expressões do masculino e do feminino, atribuídas historicamente, por meio de imposições sociais e culturais. Essas imposições de caráter biológico, em nossa cultura, estão estritamente ligadas aos papéis que cada um/a tem que assumir socialmente. Acabam sendo injunções sociais e culturais, convenções de naturalização de papéis que designaram poder ao homem e promoveram, como resultado, uma sociedade machista e sexista. Desse modo, a discussão sobre gênero e violência é fundamental para evidenciar os determinismos impostos na sociedade (Poggio, 2012).

A partir disso, podemos realizar uma análise dos textos legais, políticas públicas e ações afirmativas criadas em face do reconhecimento de um sofrimento discriminatório e violento, direcionado ao longo dos tempos às mulheres.

A princípio, é possível citar a Constituição de 1988 como um primeiro marco legislativo a tratar de gênero, pois é um ponto de inflexão na legislação brasileira, onde estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres. O Artigo 5º, inciso I, garante a igualdade de gênero, enquanto o Artigo 7º, inciso XX, assegura a proteção do mercado de trabalho da mulher (Brasil, 1988).

Em sequência, podemos destacar o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres em que o primeiro plano foi lançado em 2004, com atualizações periódicas. Ele estabelece diretrizes e ações voltadas para a promoção da igualdade de gênero, incluindo educação, saúde, trabalho e enfrentamento à violência contra a mulher (Brasil, 2004).

Sequencialmente, em 2006, é promulgada a Lei nº 11.340, famigerada Lei Maria da Penha, que coíbe a violência doméstica e familiar contra mulheres, além de punir os agressores (Brasil, 2006).

Em 2009, temos a promulgação da Lei de Cotas para Mulheres na Política (Lei nº 12.034), que estabelece que os partidos políticos devem reservar no mínimo 30% e no máximo 70% de suas candidaturas para cada sexo, visando aumentar a representação feminina na política (Brasil, 2009).

Mais recentemente, houve a promulgação da Lei nº 13.104/2015 - a Lei do Feminicídio, que alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, reconhecendo a gravidade do assassinato de mulheres por razões de gênero (Brasil, 2015).

Analisando sob o ponto de vista histórico, foram grandes mudanças em relação aos direitos femininos em apenas 27 anos (1988-2015). Apesar dos avanços legislativos, a violência de gênero e a discriminação contra mulheres ainda são problemas endêmicos. A efetividade das leis enfrenta barreiras culturais e institucionais, pois apesar dos textos legais, ainda se observa disparidade salarial² e de oportunidades entre homens e mulheres, a representação política está aquém do ideal, e a violência de gênero apresenta índices preocupantes.

Considerações finais

Ante o exposto, verifica-se que historicamente e estruturalmente as mulheres têm sido alvo de diversos tipos de violência em variadas esferas e âmbitos, e diante de tal grave problema social se fez necessário e urgente que o Estado oferecesse proteção, apoio e amparo a elas através da legislação.

Apesar de vários avanços significativos em um curto período histórico, as mazelas enfrentadas diariamente pelas mulheres ainda persistem, carecendo de atenção e enfrentamento, para que se construa uma realidade equitativa e segura.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 21801, 1 out. 1997.

² Segundo um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE) no ano de 2022, através do Cadastro Central de Empresas (Cempre), as mulheres ganharam em média 17% a menos que os homens. Segundo o levantamento, as mulheres receberam salários menores em empresas de 82% das principais áreas de atuação no Brasil. Isso quer dizer que, das 357 áreas cujos dados estavam disponíveis para análise, as mulheres ganhavam salários médios iguais ou maiores que os dos homens em apenas 63 delas.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, p. 1, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 1, 10 mar. 2015.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2004-2007**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2004. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/plano-nacional-de-politicas-para-mulheres-2004-2007>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, história e educação. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v.20, n. 2.jul./dez., 1995.

MARZOLLA, Isabella. **Mulheres ganham menos que homens em 82% das áreas de atuação; salário é, em média, 17% menor, diz IBGE**. CNN Brasil, São Paulo, 20/06/2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/homens-ganham-em-media-17-a-mais-do-que-mulheres-no-brasil-diz-ibge/>>. Acesso em: 21 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório Mundial de Violência e Saúde**. Genebra: OMS/ONU, 2002.

POGGIO, Inês Soares Nunes. **A Construção das Relações de Gênero**. In: LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes (org.). Educação de Jovens e Adultos, diversidade e o mundo do trabalho. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012.